

AUTONOMY INVESTIMENTOS LTDA

POLÍTICA DE VOTO

1. OBJETIVO	3
2. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	3
3. EXERCÍCIO FACULTATIVO DA POLÍTICA DE VOTO	3
4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	4
5. PROCESSO DECISÓRIO	5
6. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA	5
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	6

1. OBJETIVO

A presente política de exercício de direito de voto em assembleias gerais (“Política de Voto”) estabelece os princípios que nortearão o exercício de voto pela Autonomy Investimentos, em conformidade com o Código de Autorregulação da ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros e com diretrizes do Conselho de Autorregulação da ANBIMA (em conjunto “Regulamentação”).

2. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

A Autonomy Investimentos poderá participar de todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito a voto aos fundos sob sua gestão nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos. O voto será proferido sempre de acordo com o regulamento de cada fundo gerido pela Autonomy Investimentos.

A Autonomy Investimentos envidará seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os investidores e os fundos

O exercício, pela Autonomy Investimentos, na qualidade de representante dos fundos por ela geridos, do direito de voto em Assembleias Gerais, será norteado pelos seguintes princípios, sobretudo no caso de voto obrigatório, sempre observando seus deveres fiduciários perante os investidores:

- a) Respeito ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas pertinentes à segregação de atividades, de forma a evitar potenciais conflitos de interesse;
- b) Defesa dos direitos e interesses dos investidores dos fundos;
- c) Emprego de todo o cuidado e diligência que qualquer homem probo e ativo deve dispensar aos seus próprios negócios;
- d) Prática de atos que demonstrem a sua lealdade aos investidores, de forma a sempre manter com estes uma relação fiduciária e pautada pela confiança, ética e transparência;
- e) Caso se verifique que conflitos de interesse, ainda que potenciais, poderão eventualmente impactar a orientação de voto da Autonomy Investimentos em determinada Assembleia Geral, a Autonomy Investimentos deverá abster-se de exercer o seu direito de voto na respectiva Assembleia Geral.

3. EXERCÍCIO FACULTATIVO DO VOTO

O exercício do voto é facultativo nos seguintes casos:

- a) Quando a Assembleia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital do estado de São Paulo e não seja possível voto à distância;
- b) Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- c) Quando a participação total dos fundos na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

- d) Se as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral não representarem relevância material, de acordo com a política de investimento do fundo;
- e) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Autonomy Investimentos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- f) Para os fundos exclusivos e/ou reservados, nos termos da autorregulação, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- g) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- h) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Os custos associados a uma votação podem ser categorizados em custos processuais e custo de aquisição de informação. Os primeiros dizem respeito ao exercício do voto propriamente dito e incluem transporte, hospedagem, documentação e despesas de cartório, dentre outros. O segundo está associado ao processo de adquirir e analisar as informações pertinentes ao tema para se tomar uma decisão bem fundamentada sobre o assunto em votação. Ambos são analisados para a tomada de decisão.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Será obrigatório o exercício do direito de voto nos seguintes casos, conforme autorregulação aplicável:

4.1 No caso de fundos imobiliários, com relação aos imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Autonomy Investimentos.

4.2 No caso de fundos de certificados de recebíveis imobiliários, nas assembleias convocadas pela securitizadora e/ou emissores:

- a) Qualquer disposição que aumente o grau de risco atribuído ao crédito;
- b) Que altere a duração ou as condições da duração esperada do crédito;
- c) Que altere as garantias, declare o vencimento antecipado, o resgate antecipado, a recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
- d) Que altere a natureza do crédito, de modo a desenquadrá-lo das regulamentações legais.

4.3 No caso de ações e/ou quotas de sociedades limitadas, anônimas, incluindo sociedades de propósito específico, se aplicável, incluindo seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Autonomy Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Ainda que se trate de assunto relevante, o exercício da Política de Voto será, excepcionalmente, de exclusivo critério da Autonomy Investimentos, conforme o disposto nesta Política.

5. PROCESSO DECISÓRIO

O Diretor de Gestão é responsável pela coordenação dos seguintes eventos:

- a) Pela implementação e controle desta Política de Voto;
- b) Por garantir que o processo decisório relativo ao exercício de direito de voto siga as orientações de tomada de voto estabelecido pela área de compliance e regulamento do fundo, quando for o caso; e
- c) Por garantir que o racional do voto o manifestado pela Autonomy Investimentos, atuando por conta e ordem dos fundos, será registrado internamente, dentro do modelo estabelecido pela área de compliance.

Sempre que houver a convocação de uma Assembleia Geral, o Diretor de Gestão deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da Assembleia Geral, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seus(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Autonomy Investimentos exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Autonomy Investimentos tomará as decisões de voto com base na análise da área de gestão de recursos e discussões havidas no Comitê de Investimentos, se houver, de forma fundamentada e coerente com o regulamento de cada fundo gerido pela Autonomy Investimentos sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Autonomy Investimentos deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia Geral, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

6. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

Por meio de deliberação e aprovação do Comitê de Ética, esta Política poderá ser alterada nas hipóteses abaixo:

- a) Por determinação expressa da CVM ou ANBIMA nesse sentido;
- b) Na ocasião de modificação das normas legais e regulamentação aplicável, mediante alterações necessárias para refletir as mudanças dos dispositivos; e
- c) Quando o Comitê de Ética, no processo de avaliação de eficácia dos

procedimentos adotados, constatar necessidade de alterações.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser direcionadas ao compliance da Autonomy Investimentos, por meio do endereço eletrônico compliance@autonomyinvestimentos.com.br.